Controladoria-Geral do Estado

Controlador-Geral: Eduardo Martins de Lima

Expediente

AUTORIZA AFASTAMENTO PARA GOZO DE FÉRIAS-PRÊMIO, nos termos da Resolução SEPLAG nº 22, de 25/04/2003, à servidora: MASP 391.879-4, Renata Emara Naziazena, por 1 (um) mês, referente ao 5º quinquênio de exercício, a partir de 01/04/2018.

CONCEDE ABONO DE PERMANÊNCIA, nos termos do § 19º do Art.40 da CF/89, com a redação dada pela EC nº41/03, à servidora: Masp 262.048-2, Márcia de Andrade Dornellas, a partir de 19/03/2018.

ALAN JODARC MIRON MAGALHÃES - CHEFE
DE GABINETE (Competência delegada pela Resolução
CGE Nº 002/2016, publicada em 04/05/2016)

26 1076868 - 1

CORREGEDORIA-GERAL
DESPACHO

O CORREGEDOR-GERAL DO ESTADO, no uso de sua atribuição e tendo em vista a Nota Jurídica AJ/CGE nº 44/2018, de 19/03/2018, que analisou o Pedido de Reconsideração oposto por ÉRIKA GISELLE PESSOA SANTOS DA PAIXÃO, referente ao Processo Administrativo Disciplinar nº 71/2016, DECIDE:
Indeferir o Pedido de Reconsideração e manter a decisão publicada no Diário Oficial de 09/11/2017.
Após a publicação da decisão, submeta-se o feito à análise do Controlador-Geral do Estado.

O CORREGEDOR-GERAL DO ESTADO, no uso de sua atribuição e tendo em vista a Nota Jurídica AJ/CGE nº 42/2018, de 19/03/2018, que analisou o Pedido de Reconsideração oposto por NÍCIA RAIES MOREIRA DE SOUZA, referente ao Processo Administrativo Disciplinar nº 71/2016, DECIDE:
Indeferir o Pedido de Reconsideração e manter a decisão publicada no Diário Oficial de 09/11/2017.
Após a publicação da decisão, submeta-se o feito à análise do Controlador-Geral do Estado.

O CORREGEDOR-GERAL DO ESTADO, no uso de sua atribuição e tendo em vista a Nota Jurídica AJ/CGE nº 43/2018, de 19/03/2018, que analisou o Pedido de Reconsideração oposto por JAIME AUGUSTO FREITAS QUEIROZ, referente ao Processo Administrativo Disciplinar nº 71/2016, DECIDE:
Indeferir o Pedido de Reconsideração e manter a decisão publicada no Diário Oficial de 09/11/2017.
Após a publicação da decisão, submeta-se o feito à análise do Controlador-Geral do Estado.
Corregedoria-Geral, Belo Horizonte, 26 de março de 2018.
Robson Lucas da Silva
Corregedor-Geral

26 1077214 - 1

Ouvidoria-Geral do Estado

Expediente

O OUVIDOR-GERAL ADJUNTO DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso III do § 1º do artigo 93, da Constituição do Estado, e a Lei Estadual nº 15.298, de 6 de agosto de 2004; altera o nome, a vista do documento apresentado, da servidora MASP 613.665-9, de Ana Paula Scarpelli Reis Carneiro para Ana Paula Scarpelli dos Santos Reis.
Belo Horizonte, 23 de março de 2018.
Antônio Fernando Máximo
Ouvidor-Geral Adjunto do Estado.

26 1077001 - 1

O OUVIDOR-GERAL ADJUNTO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 02/2017, publicada em 10/02/2017, concede TRÊS MESES de férias-prêmio nos termos do § 4º do art. 31 da CE/1989, com a Redação dada pela Emenda Constitucional nº. 57 de 15/07/2003, ao servidor:
MASP 1.018.721-9, Paulo Henrique da Silva, Gestor Governamental, NíveI IV, Grau A, referente ao 2º quinquênio de exercício, a partir de 25 de março de 2018.
Belo Horizonte, 19 de março de 2018.

26 1076695 - 1

Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais

Defensor Público-Geral: Christiane Neves Procópio Malard

Expediente

RESOLUÇÃO Nº 61/2018
Dispõe sobre a dispensa do exercício da função de Chefe de Gabinete.
A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o art. 9º, incisos I, III, VII, XII, e XVI, d, da Lei Complementar nº 65, de 16 de janeiro de 2003;
RESOLVE:
Art. 1º Dispensar, a pedido, o Defensor Público GÉRIO PATROCÍNIO SOARES, Madep 0669, que retorna às suas atribuições na 17ª Defensoria Criminal, comarca de Belo Horizonte, das funções de Chefe de Gabinete da Defensoria Pública-Geral do Estado de Minas Gerais, bem como do exercício da função gratificada FGD-7 DP 1100217, a partir de 17 de março de 2018.
Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.
Belo Horizonte, 16 de março de 2018.
Christiane Neves Procópio Malard
Defensora Pública-Geral

*Resolução republicada para correção de erro material.

26 1077078 - 1

Deliberação nº 016 de 2018
Estabelece o Regulamento do concurso público para o provimento de cargo de Defensor Público do Estado de Minas Gerais.
O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, no uso de sua competência prevista na Lei Complementar Federal nº 80/94, alterada pela Lei Complementar Federal nº 132/09 e na Lei Complementar Estadual nº 65/03, artigo 28, inciso I, e com base no procedimento nº 001 de 2018, reunido em sua 3ª sessão ordinária de 2018, realizada no dia 09 de março, delibera, aprovar o regulamento do concurso público, nos termos seguintes:
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Seção I
Da abertura do concurso
Art. 1º. O concurso público para ingresso na carreira da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais dar-se-á por meio de provas e títulos, em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil, a Constituição do Estado de Minas Gerais, a Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994, e a Lei Complementar Estadual nº 65, de 16 de janeiro de 2003, observado o disposto neste Regulamento e no Edital.
Art. 2º. O concurso será aberto, observada a dotação orçamentária, para o preenchimento do número de cargos previstos no respectivo Edital, sem prejuízo da formação de cadastro de reserva.
Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no caput, o Edital indicará também, nos termos do § 2º do art. 112 da Lei Complementar nº 80/94, o número de cargos vagos na classe inicial da carreira.
Art. 3º. A realização do concurso público inicia-se com a constituição da respectiva Comissão de Concurso, cujos membros serão indicados pelo Conselho Superior da Defensoria Pública e designados por ato do Defensor Público Geral, que a presidirá.
Art. 4º. A Comissão de Concurso incumbir-se-á de todas as providências necessárias à organização e realização do certame, sem prejuízo das atribuições ordinárias de seus membros, salvo a hipótese prevista no § 2º do art. 20 deste Regulamento.
Seção II
Das etapas e do programa do concurso
Art. 5º. O concurso desenvolver-se-á, mediante inscrição preliminar, e sucessivamente de acordo com as seguintes etapas:
I - primeira etapa - uma prova objetiva de múltipla escolha, de caráter eliminatório e classificatório;
II - segunda etapa - quatro provas discursivas especializadas, de caráter eliminatório e classificatório;
III - terceira etapa - inscrição definitiva de caráter eliminatório, com as seguintes fases:
a) sindicância da vida pregressa e investigação social;
b) exame de higidez física e mental;
IV - quarta etapa - uma prova oral, de caráter eliminatório e classificatório;
V - quinta etapa - avaliação de títulos, de caráter classificatório.
Parágrafo único. A participação do candidato em cada etapa ocorrerá necessariamente após habilitação na etapa anterior.
Art. 6º. As provas da primeira, segunda e quarta etapas versarão sobre os programas constantes do Anexo I, nos termos do § 1º do art. 112 da Lei Complementar nº 80/94.
Parágrafo único. Compete à Comissão de Concurso a definição dos programas das disciplinas.
Seção III
Da aprovação, da eliminação e da classificação
Art. 7º. Considerar-se-á aprovado no certame o candidato que for habilitado em todas as etapas do concurso.
Art. 8º. Ocorrerá eliminação do candidato que:
I - não for habilitado em uma das etapas, ficando assegurada a classificação dos candidatos empatados na última posição;
II - for contraindicado na terceira etapa;
III - não comparecer à realização de qualquer das provas no dia, hora e local determinados pela Comissão de Concurso, munido de documento oficial de identificação;
IV - for excluído da realização da prova por comportamento inconveniente, a critério da Comissão de Concurso, por ato fundamentado;
V - não pagar a taxa de inscrição ou tiver a isenção do pagamento indeferida pela Comissão de Concurso;
VI - prestar declarações falsas ou inexatas, adulterar qualquer documento informado ou apresentado, ou que não satisfizer todas as condições e requisitos estabelecidos neste Regulamento e/ou no Edital;
VII - fraudar ou tentar fraudar, por qualquer meio ou expediente, as regras previstas neste regulamento.
Art. 9º. A classificação dos candidatos habilitados, em cada etapa, obedecerá à ordem decrescente da soma das notas obtidas na respectiva etapa.
Parágrafo único. Não serão consideradas, para fins de classificação à etapa seguinte, as notas obtidas nas etapas anteriores.
Art. 10. A nota final dos candidatos será a soma das médias das notas das provas de múltipla escolha, discursivas especializadas e oral, dividindo o resultado por 3 (três).
§ 1º. A nota final serão acrescentados, para fins de classificação, os pontos conferidos aos títulos.
§ 2º. Não haverá arredondamento de nota, desprezadas as frações além do centésimo nas avaliações de cada etapa do certame; a nota final será expressa com 2 (duas) casas decimais.
Art. 11. Para efeito de desempate, na classificação final, prevalecerá a seguinte ordem:
I - idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, até o último dia da inscrição definitiva neste concurso, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 27 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso);
II - a média das provas escritas especializadas;
III - a média da prova oral;
IV - a média da prova de múltipla escolha;
V - a soma dos títulos;
VI - o exercício da função de jurado em tribunal do júri, nos termos do art. 440 do Código de Processo Penal.
Parágrafo único. Persistindo o empate, prevalecerá o candidato de maior idade.
Art. 12. Aprovado pela Comissão de Concurso, o quadro classificatório será o resultado final do concurso submetido à homologação pelo Defensor Público Geral.
Parágrafo único. A ordem de classificação prevalecerá para a nomeação dos candidatos.
Seção IV
Da publicidade
Art. 13. O concurso será precedido de Edital expedido pelo Presidente da Comissão de Concurso, cuja divulgação dar-se-á mediante:
I - publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, no expediente destinado à Defensoria Pública, sendo uma integral e duas por extrato;
II - publicação integral no endereço eletrônico da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais.
Art. 14. Constarão do Edital, obrigatoriamente:
I - o prazo de inscrição, que será de, no mínimo, 30 (trinta) dias, contados da última publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais;
II - o número total de vagas existentes na classe inicial da carreira, o número de vagas a serem providas pelo concurso, nos termos do art. 2º, caput, do Regulamento do Concurso, e o cronograma estimado de realização das provas;
III - os requisitos para ingresso na carreira;
IV - a composição da Comissão de Concurso e da Banca Examinadora com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil;
V - o valor da taxa de inscrição;
VI - o valor do subsídio bruto vigente, aplicável ao cargo inicial da carreira.
§ 1º Fica definido como endereço eletrônico do concurso o sítio http://www.defensoria.mg.def.br, no qual, para todos os efeitos, serão publicados os comunicados e avisos aos candidatos, a relação de inscritos, as convocações contendo o local e a data das provas, os gabaritos e as provas, os resultados e os julgamentos realizados, além de outros atos relativos ao concurso, nos termos das deliberações da Comissão de Concurso, sem prejuízo das publicações no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, no expediente destinado à Defensoria Pública.
§ 2º. Salvo nas hipóteses de indispensável adequação à legislação superveniente, não se alterarão as regras do Edital após o início do prazo das inscrições preliminares no tocante aos requisitos do cargo, aos critérios de aferição das provas e de aprovação para as etapas do concurso.
§ 3º. As provas poderão abordar as alterações legislativas e jurisprudenciais que entrarem em vigor no decorrer do certame, envolvendo as matérias descritas no conteúdo programático.
§ 4º. O Edital não poderá estabelecer limite máximo de idade inferior a 65 (sessenta e cinco) anos.
Art. 15. As alterações nas datas e locais de realização de cada etapa previstos no Edital serão comunicadas aos candidatos no endereço eletrônico da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais.
Seção V
Da duração e do prazo de validade do concurso
Art. 16. O Edital deverá prever o prazo de conclusão do concurso, contado do início da inscrição preliminar até a homologação do resultado final, preferencialmente não superior a 18 (dezoito) meses, nos termos do cronograma.
Art. 17. O Edital deverá prever o prazo de validade do concurso, não superior a 2 (dois) anos, prorrogável uma vez, por igual período, contado da data da publicação da homologação do resultado final do concurso.
Parágrafo único. Todos os cargos oferecidos no Edital, nos termos do art. 2º, caput, deste Regulamento, serão obrigatoriamente preenchidos dentro do prazo de validade do concurso, pelos candidatos aprovados no certame.
Seção VI
Do custeio do concurso
Art. 18. O valor máximo da taxa de inscrição corresponderá a 2% (dois por cento) do subsídio bruto atribuído em lei para o cargo disputado, cabendo ao candidato efetuar o recolhimento na forma do que dispuser o Edital.
Art. 19. Haverá dispensa da taxa de inscrição ao candidato que preencher os requisitos da Lei Estadual nº 13.392, de 7 de dezembro de 1999, na forma do que dispuser o Edital.
§ 1º. Cabe ao interessado produzir prova da situação que o favorece até a data prevista no Edital.
§ 2º. O resultado do pedido de isenção de taxa de inscrição será publicado no sítio eletrônico da Defensoria Pública e no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, no expediente destinado à Defensoria Pública.
§ 3º. O valor referente ao pagamento da taxa de inscrição do concurso não será restituído, salvo nas hipóteses previstas na Lei Estadual no 13.801, de 26 de dezembro de 2000.
CAPÍTULO II
DA COMISSÃO E DA BANCA EXAMINADORA DO CONCURSO
Seção I
Da composição
Art. 20. O concurso desenvolver-se-á exclusivamente perante a Comissão de Concurso, cujos membros serão designados por ato do Defensor Público Geral.
§ 1º. O Conselho Superior da Defensoria Pública indicará 7 (sete) membros para integrar a Comissão de Concurso, cabendo ao Defensor Público Geral designar 4 (quatro) titulares e 3 (três) suplentes.
§2º. Os membros da Comissão de Concurso poderão afastar-se de suas funções, por prazos específicos, mediante autorização do Defensor Público Geral, sempre que o afastamento for imprescindível à realização do concurso.
§ 3º. A Comissão de Concurso contará com uma Secretaria de Apoio Administrativo, de caráter transitório, instalada em espaço próprio.
§ 4º. A Secretaria de Apoio Administrativo terá a incumbência de assessorar a Comissão de Concurso e zelar pelos documentos pertinentes ao certame.
§ 5º. O quadro de pessoal responsável pelos trabalhos da Secretaria será constituído de servidores designados por ato do Defensor Público Geral.
§ 6º. A Secretaria atuará sob as ordens do Presidente da Comissão de Concurso, a quem caberá supervisionar, orientar e organizar os trabalhos para garantir o bom andamento do certame, o cumprimento do calendário de atividades, a qualidade de impressão das provas, assim como o absoluto sigilo delas, podendo ser indicado um dos membros da Comissão para exercer as atividades de secretário geral.
§ 7º. Os trabalhos da Comissão de Concurso perdurarão até a sua homologação final.
Art. 21. Os examinadores serão selecionados pela Comissão de Concurso, dentre os Defensores Públicos com mais de 3 (três) anos de carreira, reconhecidos pelo notável desempenho como órgão de execução na respectiva área temática, bem como pelo conhecimento e capacidade de avaliação demonstrados nas atividades típicas e correlatas a suas funções, à exceção dos representantes da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Minas Gerais.
§ 1º. Poderão inscrever-se para compor a Banca Examinadora os Defensores Públicos que satisfaçam os requisitos previstos neste regulamento e no edital para composição da Banca.
§ 2º. Serão selecionados um examinador titular e um suplente para cada matéria.
§ 3º. O suplente terá participação subsidiária, exclusivamente em caso de afastamentos e impedimentos do titular.
§ 4º. Os representantes da Ordem dos Advogados do Brasil serão escolhidos pelo Defensor Público Geral, entre três nomes indicados pela OAB, para comporem a Banca Examinadora na matéria indicada pela Comissão de Concurso, como examinador e suplente.
§ 5º. Os membros da Defensoria Pública, integrantes da Banca Examinadora, poderão afastar-se de suas funções pelos seguintes prazos:
I - 5 (cinco) dias para elaboração das questões para as provas da primeira (múltipla escolha), segunda (discursiva) e quarta (oral) etapas;
II - 15 (quinze) dias para correção das provas especializadas da segunda etapa;
III – 3 (três) dias em cada etapa para julgamento dos recursos;
IV – durante a realização das provas orais.
§ 6º. Não havendo inscritos em número suficiente para compor a Banca Examinadora, a Comissão de Concurso adotará as providências cabíveis.
Art. 22. Os membros da Banca Examinadora e os da Comissão de Concurso, nos seus afastamentos ou impedimentos, serão substituídos pelos seus respectivos suplentes.
§ 1º. Aplicam-se aos membros da Comissão e aos da Banca Examinadora os motivos de impedimento previstos no artigo 132 da Lei Complementar nº 80/94.
§ 2º. Constituem, ainda, motivos de impedimento:
I - o exercício de magistério em cursos formais ou informais de preparação de alunos para fins de aprovação em concurso público ou exame da Ordem dos Advogados do Brasil, até 3 (três) anos após cessar a referida atividade;
II - a existência de servidores funcionalmente vinculados ao examinador ou de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, cuja inscrição haja sido deferida;
III - a participação societária, como administrador, ou não, em cursos formais ou informais de preparação para concursos públicos, até 3 (três) anos após cessar a referida atividade, ou contar com parentes nestas condições, até terceiro grau, em linha reta ou colateral;
IV – a punição em processo administrativo disciplinar, no âmbito da Defensoria Pública, salvo se houver obtido reabilitação, na forma da lei.
V – estejam afastados da carreira ou tenham se afastado do exercício das funções em razão de licença especial ou para tratar de assuntos particulares, nos seis meses anteriores à data da publicação do edital de composição da banca;
VI – forem condenados por crimes dolosos, com decisão transitada em julgado, ressalvada a hipótese de reabilitação;
VII – não apresentarem certidão de regularidade dos serviços e do relatório das atividades desenvolvidas, expedida pela Corregedoria Geral;
VIII – mantenham conduta pública ou particular incompatível com a dignidade do cargo;
IX – estejam inscritos em provas de outros concursos públicos.
§ 3º. Os motivos de suspeição e de impedimento poderão ser opostos por qualquer interessado, e deverão ser comunicados pelo próprio suspeito ou impedido ao Presidente da Comissão de Concurso, por escrito, até 5 (cinco) dias úteis após a publicação da relação dos candidatos inscritos.
Art. 23. Os dados e registros referentes ao certame deverão ser devidamente preservados pela Comissão de Concurso, encaminhando-se com relatório, ao final, à Defensoria Pública Geral, por ocasião da homologação do concurso.
Seção II
Das atribuições
Art. 24. Compete à Comissão de Concurso:
I - a definição dos programas das disciplinas, nos termos do art. 6º, parágrafo único.
II - apresentar ao Defensor Público Geral proposta de Edital, nos termos deste Regulamento, fixando o cronograma com as datas de cada etapa;
III - receber e examinar os requerimentos de inscrição definitiva, deliberando sobre eles;
IV - emitir documentos;
V - prestar informações acerca do concurso;
VI - acompanhar a realização das etapas do certame;
VII - aferir os títulos dos candidatos e atribuir-lhes nota;
VIII - julgar as impugnações contra as normas e contra os atos praticados com base neste Regulamento e no Edital;
IX - ordenar a convocação do candidato a fim de comparecer em dia, hora e local indicados para a realização da prova;
X - homologar o resultado das provas, inclusive as modificadas em virtude de recurso, determinando a publicação da lista dos candidatos classificados;
XI - apreciar outras questões inerentes ao concurso, nos termos deste Regulamento e do Edital, e decidir sobre os casos omissos;
XII - selecionar a Banca Examinadora do Concurso.
Art. 25. Compete à Banca Examinadora:
I - elaborar a prova de primeira etapa, de caráter objetivo e de múltipla escolha, bem como apresentar o gabarito à Comissão, após a realização das provas, no prazo de 24 horas;
II - elaborar e corrigir as provas escritas especializadas, bem como apresentar os seus respectivos espelhos;
III - arguir os candidatos submetidos à prova oral, de acordo com o ponto sorteado do programa, atribuindo-lhes nota;
IV - velar pela preservação do sigilo das provas e notas, até a identificação, nos termos do Regulamento e do Edital;
V – julgar, soberanamente, os recursos interpostos contra as questões, pelos candidatos;
§ 1º. São irrecorríveis as decisões proferidas pela Comissão e pela Banca Examinadora, no julgamento dos recursos.
§ 2º. Ato do Defensor Público Geral disciplinará a remuneração dos membros da Comissão e da Banca Examinadora do concurso.
CAPÍTULO III
Seção I
Da inscrição preliminar
Art. 26. A inscrição preliminar será requerida ao Presidente da Comissão de Concurso, mediante o pagamento da taxa de inscrição e preenchimento de formulário próprio, nos termos em que dispuser o Edital.
Art. 27. Para inscrever-se, o candidato deverá observar os procedimentos constantes neste Regulamento e no Edital.
§ 1º. O candidato, ao preencher o formulário a que se refere o caput, firmará declaração, sob as penas da lei:
a) de que é bacharel em Direito;
b) de estar ciente de que a não apresentação do respectivo diploma, devidamente registrado pelo Ministério da Educação, acarretará a sua exclusão do processo seletivo;
c) de que aceita as demais regras pertinentes ao concurso consignadas no Edital e neste Regulamento, das quais não poderá alegar desconhecimento;
d) se for o caso, de que é pessoa com deficiência e que carece de atendimento especial nas provas, de conformidade com o previsto neste Regulamento e no Edital.
e) se for o caso, de que é negro (preto ou pardo) e se submeterá à avaliação perante a Comissão de Verificação da autodeclaração.
§ 2º. A candidata que tiver necessidade de amamentar durante a realização das provas, deverá requerer esse atendimento especial no requerimento padrão de inscrição, e levar um acompanhante com mais de 18 (dezoito) anos de idade, que ficará em sala reservada para essa finalidade, responsável pela guarda da criança, sob pena de não poder realizar a prova acompanhada da criança; o tempo dispensado à amamentação não será acrescido ao tempo de prova.
§ 3º. Não será autorizada a realização de prova em dia ou horário diversos dos fixados, implicando a inscrição no certame em aceitação de realização de provas ou atos decorrentes do concurso em sábados, domingos ou feriados.
§ 4º. Poderão ser admitidos, quando indicados por prescrição médica, o uso de óculos escuros, aparelhos de correção auditiva, ou o uso de medicamentos, mediante requerimento do interessado dirigido à Comissão de Concurso, no ato da inscrição preliminar, devidamente instruído com o respectivo laudo médico.
§ 5º Fica assegurada a possibilidade de uso do "nome social" à pessoa transexual ou travesti durante o concurso, em conformidade com o Decreto Federal nº 8.727, de 28 de abril de 2016. Para o fim de inclusão do nome social nas listas de chamada e nas demais publicações referentes ao certame, o(a) candidato(a) deverá enviar para a Comissão de Concurso a imagem da declaração digitada e assinada pelo candidato(a) em que conste o nome civil e o nome social.
Art. 28. É dever do candidato manter atualizado seus dados, comunicando eventuais mudanças de endereço, telefone e e-mail, bem como de outras informações prestadas na inscrição.
Seção II
Da instituição especializada executora
Art. 29. Nos termos da lei, serão contratados os serviços de instituição especializada para a execução total ou parcial de uma ou mais etapas do concurso, vedada a contratação de serviços para elaboração das provas, bem como a correção das provas discursivas e orais.
Parágrafo único. A instituição especializada prestará a consultoria necessária para a realização do certame.
CAPÍTULO IV
DA PRIMEIRA ETAPA DO CONCURSO
Da prova de múltipla escolha
Art. 30. A prova de múltipla escolha será composta das matérias constantes no Anexo I, sendo 10 (dez) questões para cada matéria, cujo número de assertivas e tempo para realização da prova serão fixados pelo Edital.
Art. 31. As questões da prova de múltipla escolha serão formuladas preferencialmente com base no direito positivo e de modo que, se for o caso, a resposta reflita a posição doutrinária dominante ou a jurisprudência pacificada dos Tribunais Superiores.
Art. 32. Durante o período de realização da prova, não serão permitidos:
I - qualquer espécie de consulta ou comunicação entre os candidatos ou entre estes e pessoas estranhas, oralmente ou por escrito;
II - o uso de livros, códigos, manuais, impressos ou anotações;
III - o porte de arma.
Parágrafo único. O candidato poderá ser submetido a detector de metais durante a realização da prova.
Art. 33. Iniciada a prova e no curso desta, o candidato somente poderá ausentar-se da sala acompanhado de um fiscal.
§ 1º. É obrigatória a permanência do candidato no local, durante o período de realização da prova, por, no mínimo, 1 (uma) hora e 30 (trinta) minutos.
§ 2º. Após o término da prova, o candidato não poderá retornar ao recinto em nenhuma hipótese.
§ 3º. O tempo máximo de duração da prova será fixado pelo Edital.
Art. 34. As questões objetivas serão organizadas em matérias, devidamente explicitadas.
Parágrafo único. Se a questão for elaborada sob a forma de exame prévio de proposições corretas ou incorretas, constará de cada uma das alternativas de resposta expressa referência, em algarismos romanos, à assertiva ou às assertivas corretas, vedada qualquer resposta que não indique com precisão a resposta considerada exata.
Art. 35. O candidato somente poderá apor nome ou assinatura em lugar especificamente indicado para tal finalidade, sob pena de anulação da prova e consequente eliminação do concurso.
Art. 36. É de inteira responsabilidade do candidato o preenchimento da folha de respostas, conforme as especificações nela constantes, nos termos do edital e das recomendações da Comissão de Concurso.
Art. 37. Reputar-se-ão erradas as questões que contenham mais de uma resposta e as rasuradas, ainda que inteligíveis.
Art. 38. Finda a prova, o candidato deverá entregar ao fiscal da sala a Folha de Respostas devidamente preenchida.
Art. 39. Será automaticamente eliminado do concurso o candidato que:
I - não comparecer à prova;
II - for encontrado, durante a realização da prova, portando qualquer objeto vedado ou aparelho eletrônico, nos termos deste Regulamento e do Edital, mesmo que desligados ou sem uso;
III - for colhido em flagrante comunicação com outro candidato ou com pessoas estranhas;
IV - não observar o disposto no art. 32.
Art. 40. O gabarito oficial da prova de múltipla escolha será publicado, no máximo, 3 (três) dias após a realização da prova, no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e no endereço eletrônico da Defensoria Pública de Minas Gerais.
Parágrafo único. Dentro do prazo previsto neste Regulamento e no Edital, o candidato poderá apresentar recurso dirigido à Comissão de Concurso, que encaminhará as razões, sem identificação, ao examinador responsável, para julgamento.
Art. 41. Será considerado aprovado na prova de múltipla escolha o candidato que alcançar média igual ou superior a 6 (seis), desde que não obtenha nota inferior a 4 (quatro) em alguma matéria.
§ 1o. Os candidatos não eliminados, nos termos do caput, estarão classificados para a fase seguinte até o limite de 10 (dez) vezes o número de vagas em disputa no certame, nos termos do Edital, dentre os candidatos que obtiverem as maiores notas, admitindo-se o acréscimo dos eventuais candidatos empatados na última posição de classificação.
§ 2º. Os candidatos cotistas (deficientes e pretos/pardos) serão convocadas para a segunda etapa do certame em lista específica para cada caso, desde que hajam obtido a nota mínima exigida para todos os outros candidatos.
Art. 42. Apurados os resultados da prova de múltipla escolha e identificados os candidatos aprovados, o Presidente da Comissão de Concurso, após o julgamento de eventuais recursos, fará publicar lista com a relação dos habilitados a prosseguir na segunda etapa do certame.
CAPÍTULO V
DA SEGUNDA ETAPA DO CONCURSO
Seção I
Das provas discursivas especializadas
Art. 43. A segunda etapa do concurso será composta de 4 (quatro) provas discursivas especializadas, podendo haver consulta à legislação desacompanhada de anotação ou comentário, vedada a consulta a obras doutrinárias, súmulas e orientação jurisprudencial.
§ 1º. Cada prova abrangerá um grupo de matérias, especificados da seguinte forma:
a) Grupo I: Penal, Processual Penal e Execução Penal;
b) Grupo II: Civil, Empresarial e Processual Civil;
c) Grupo III: Constitucional, Tributário e Administrativo;

d) Grupo IV: Legislação Especial, Direitos Humanos e Princípios Institucionais.
Art. 44. As provas discursivas especializadas, envolvendo temas jurídicos relacionados às matérias, consistirão:
I - na elaboração de peça processual ou dissertação sobre tema abrangido pelo programa, valendo 4 (quatro) pontos;
II - na redação de resposta a 4 (quatro) questões, valendo 1,5 (um e meio) pontos cada.
Art. 45. As provas discursivas especializadas referentes a cada grupo de matérias serão apresentadas pelos respectivos examinadores, com a antecedência indicada pela Comissão de Concurso, de modo a ampliar a garantia de sigilo e a assegurar a impressão da folha de questões em tempo hábil.
Art. 46. Os examinadores deverão considerar, em cada questão, o conhecimento sobre o tema, a utilização correta do idioma oficial e a capacidade de argumentação jurídica.
Seção II
Dos procedimentos
Art. 47. Com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, o Presidente da Comissão de Concurso convocará os candidatos aprovados para realizar as provas escritas especializadas em dia, hora e local determinados, nos termos do Edital.
Art. 48. As provas discursivas especializadas realizar-se-ão, preferencialmente, em final de semana, em dois turnos, nos termos do Edital.
Art. 49. O tempo de duração de cada turno, para a realização das provas, será de no máximo 4 (quatro) horas.
Art. 50. As provas discursivas especializadas serão manuscritas, com utilização de caneta de tinta azul ou preta indelével, de qualquer espécie, vedado o uso de líquido corretor de texto ou caneta hidrográfica fluorescente.
§ 1º. As questões serão entregues aos candidatos já impressas, não se permitindo esclarecimentos sobre o seu enunciado ou sobre o modo de resolvê-las.
§ 2º. A correção das provas dar-se-á sem identificação do nome do candidato.
Art. 51. A nota final de cada prova será atribuída entre 0 (zero) e 10 (dez).
Art. 52. Será considerado aprovado nas provas discursivas especializadas o candidato que alcançar média igual ou superior a 6 (seis), desde que não obtenha nota inferior a 4 (quatro) em algum grupo de matérias.
Parágrafo único. Os candidatos não eliminados, nos termos do caput, estarão classificados para a fase seguinte até o limite de 05 (cinco) vezes o número de vagas em disputa no certame, nos termos do Edital, dentre os candidatos que obtiverem as maiores notas nas provas da segunda etapa, admitindo-se o acréscimo dos eventuais candidatos empatados na última posição de classificação.
Art. 53. Apurados os resultados das provas discursivas especializadas, o Presidente da Comissão de Concurso fará publicar no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais o resultado provisório pelo número de inscrição e, na página eletrônica da Defensoria Pública, a relação dos candidatos habilitados por nome e número de inscrição, observadas as listas próprias dos candidatos deficientes e pretos/pardos.
Parágrafo único. No primeiro dia útil seguinte à publicação, o candidato terá vista das provas e dos respectivos espelhos, e poderá apresentar recurso, no prazo e forma fixados neste Regulamento e no Edital, dirigido à Comissão de Concurso, para julgamento pela Banca Examinadora.
Art. 54. Observado o disposto nos arts. 52 e 53, após a análise dos recursos e apuradas as notas, o Presidente da Comissão de Concurso publicará a lista e convocará os candidatos habilitados a requerer a inscrição definitiva, pelo número de inscrição.
CAPÍTULO VI
DA TERCEIRA ETAPA
Seção I
Da inscrição definitiva
Art. 55. Requerer-se-á a inscrição definitiva ao Presidente da Comissão de Concurso, mediante preenchimento de formulário próprio e em local devidamente publicado, nos termos do Edital.
§ 1º. O pedido de inscrição, assinado pelo candidato, será instruído com:
a) cópia autenticada de diploma de bacharel em Direito, devidamente registrado pelo Ministério da Educação;
b) cópia autenticada do documento oficial de identidade, do qual constem filiação, retrato e sua assinatura;
c) cópia autenticada do Cadastro de Pessoa Física - CPF;
d) cópia autenticada de documento que comprove a quitação de obrigações concernentes ao serviço militar, se do sexo masculino;
e) cópia autenticada de título de eleitor e de documento que comprove estar o candidato em dia com as obrigações eleitorais, ou certidão negativa da Justiça Eleitoral;
f) certidão, fornecida pela Justiça Eleitoral, comprovando a inexistência de crime eleitoral, acompanhada de sua autenticidade, quando for emitida pela internet;
g) certidão dos distribuidores criminais das Justiças Federal, Estadual ou do Distrito Federal e Militar e de seus respectivos Juizados Especiais dos lugares em que haja residido nos últimos 5 (cinco) anos;
h) folha de antecedentes da Polícia Federal e da Polícia Civil Estadual ou do Distrito Federal, onde haja residido nos últimos 5 (cinco) anos;
i) documentos relativos aos títulos definidos no artigo 64;
j) declaração firmada pelo candidato, com firma reconhecida, da qual conste os Estados de residência nos últimos cinco anos, bem como nunca haver sido indiciado em inquérito policial ou processado criminalmente ou, em caso contrário, notícia específica da ocorrência, acompanhada dos esclarecimentos pertinentes;
k) declarações firmadas por 3 (três) autoridades, advogados, empregadores, professores ou dirigentes de órgãos da administração pública, com quem o candidato tenha se relacionado, com informações relativas à conduta pública e idoneidade moral do candidato.
l) certidão do órgão disciplinar a que estiver sujeito o candidato, comprovando não ter sido punido no exercício da profissão, de cargo ou de função;
m) certidão ou declaração idônea que comprove haver completado, até a data do término da inscrição definitiva, 3 (três) anos de atividade jurídica, nos termos deste Regulamento e do Edital.
§ 2º. Considera-se atividade jurídica, para efeitos da alínea "m" do § 1º do art. 55 deste Regulamento:
I - aquela exercida com exclusividade por bacharel em Direito;
II - o efetivo exercício da advocacia, inclusive voluntária, mediante a participação anual mínima em 5 (cinco) atos privativos de advogados (art. 1º da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994) em causas ou questões distintas;
III - o exercício de cargos, empregos ou funções, inclusive magistério superior, que exija a utilização preponderante de conhecimento jurídico;
IV - o exercício de função de conciliador em tribunais judiciais, juizados especiais, varas especiais, anexos de juizados especiais ou varas judiciais, assim como o exercício de mediação ou de arbitragem na composição de litígios, pelo período mínimo de 16 (dezesseis) horas mensais e durante 1 (um) ano.
§ 3º. A comprovação do exercício da advocacia, a que se refere o inciso II do § 2º do art. 55 deste Regulamento, será realizada mediante certidões expedidas por cartórios ou secretarias de juízo ou relação fornecida por serviço oficial informatizado de controle de distribuição e andamento, relativamente aos processos em que haja atuado o candidato como patrono de parte, ou por cópia autenticada de atos privativos e, em qualquer caso, acompanhada de certidão de inscrição na OAB.
§ 4º. A comprovação do exercício do cargo, emprego ou função pública não privativa de bacharel em Direito será feita por meio de certidão circunstanciada, expedida pelo órgão competente, indicando as atribuições exercidas e a prática reiterada de atos que exijam a utilização preponderante de conhecimento jurídico, cabendo à Comissão de Concurso, em decisão fundamentada, analisar a validade do documento.
§ 5º. É vedada, para efeito de comprovação de atividade jurídica, a contagem do estágio acadêmico ou qualquer outra atividade anterior à conclusão do curso de Direito.
Seção II
Dos exames de sanidade física e mental
Art. 56. O candidato, no ato de apresentação da inscrição definitiva, receberá, da Secretaria do Concurso, instruções para submeter-se aos exames de saúde, por ele próprio custeados.
Art. 57. Os exames de saúde destinam-se a apurar as condições de higidez física e mental do candidato, devendo ser realizado por profissional previamente credenciado pela Defensoria Pública. § 1º. O profissional encaminhará laudo à Comissão de Concurso.
§ 2º. Os exames de que trata este artigo não poderão ser realizados por profissionais que tenham parente até o terceiro grau dentre os candidatos.
§ 3º. A Defensoria Pública poderá se valer, a seu critério, de órgãos estaduais ou da própria instituição para a realização dos exames a que se refere o caput.
§ 4º. A Defensoria Pública poderá determinar a repetição de exames de saúde, bem como convocar o candidato para submeter-se a exames complementares.
Seção III
Da sindicância da vida pregressa e investigação social
Art. 58. O Presidente da Comissão de Concurso poderá, inclusive mediante termos de cooperação com outras instituições, proceder a diligências sobre a vida pregressa e investigação social.
Seção IV
Do deferimento da inscrição definitiva e convocação para prova oral
Art. 59. O Presidente da Comissão de Concurso fará publicar a relação dos candidatos cuja inscrição definitiva haja sido deferida, informando-os da data para a realização do sorteio da ordem de arguição para prova oral.
Parágrafo único. O sorteio será realizado em sessão pública, pelos membros da Comissão de Concurso, sendo facultativo o comparecimento dos candidatos habilitados.
CAPÍTULO VII
DA QUARTA ETAPA
Da prova oral
Art. 60. A prova oral será prestada em sessão pública, havendo registro em gravação de áudio ou áudio e vídeo ou por qualquer outro meio que possibilite a sua posterior reprodução.
Art. 61. Os temas e disciplinas objeto da prova oral são aqueles constantes no Anexo I, cabendo à Banca Examinadora agrupá-los, para efeito de sorteio público.
§ 1º. Far-se-á sorteio de pontos para cada candidato no dia e hora marcados para início de sua arguição.
§ 2º. A arguição do candidato versará sobre conhecimento técnico acerca dos temas relacionados ao ponto sorteado, cumprindo à Banca Examinadora avaliar-lhe o domínio do conhecimento jurídico, a adequação da linguagem, a articulação do raciocínio, a capacidade de argumentação e o uso correto do vernáculo.
§ 3º. O examinador de cada matéria disporá de até 15 (quinze) minutos para a arguição.
§ 4º. Será atribuída nota na escala de 0 (zero) a 10 (dez) ao candidato, sem arredondamento.
§ 5º. Durante a arguição, o candidato não poderá consultar códigos ou legislação esparsa, ressalvada, a critério do examinador, a consulta a material fornecido pela Banca Examinadora.
§ 6º. A nota final da prova oral será o resultado da média aritmética simples das notas, sem arredondamento.
§ 7º. Recolher-se-ão as notas em envelope, que será lacrado e rubricado pelos examinadores imediatamente após o término da prova oral.
§ 8º. Os resultados das provas orais serão divulgados e publicados pela Comissão de Concurso, nos moldes do art. 14, § 1º, deste Regulamento.
§ 9º. No primeiro dia útil seguinte à publicação do resultado, o acesso à gravação da prova será disponibilizado ao candidato, que poderá apresentar recurso no prazo e forma fixados neste Regulamento e no Edital, dirigido à Comissão de Concurso, para julgamento pela Banca Examinadora.
Art. 62. Será considerado aprovado na prova oral o candidato que alcançar média igual ou superior a 6 (seis), desde que não obtenha nota inferior a 4 (quatro) em alguma matéria.
§ 1º. Os critérios de aprovação previstos no caput deste artigo serão utilizados, separadamente, para a formação das listas de ampla concorrência, de candidatos com deficiência e de candidatos negros (pretos e pardos).
CAPÍTULO VIII
DA QUINTA ETAPA
Dos títulos
Art. 63. Após a publicação do resultado da prova oral, a Comissão de Concurso avaliará os títulos dos candidatos aprovados.
§ 1º. A comprovação dos títulos far-se-á no momento da inscrição definitiva, considerados para efeito de pontuação os obtidos até então.
§ 2º. É ônus do candidato produzir prova documental idônea de cada título, não se admitindo a concessão de dilação de prazo para esse fim.
Art. 64. Constituem títulos:
I - exercício de cargo, emprego ou função pública privativa de bacharel em Direito, mediante aprovação em concurso público, computando 0,02 por ano de exercício até o limite máximo de 0,20. II - exercício do magistério superior na área jurídica pelo período mínimo de 2 (dois) anos, computando 0,01 por ano de docência até o limite máximo de 0,20.
III - exercício efetivo da advocacia pelo período mínimo de 2 (dois) anos, computando 0,01 por ano de exercício até o limite máximo de 0,20.
IV - aprovação em 1 (um) concurso público para cargo, emprego ou função privativa de bacharel em Direito, desde que não tenha sido utilizado para pontuar no inciso I: 0,01.
V - diplomas em Cursos de Pós-Graduação:
a) doutorado reconhecido ou revalidado no Brasil, em Direito ou em Ciências Sociais ou Humanas: 0,10;
b) mestrado reconhecido ou revalidado no Brasil, em Direito ou em Ciências Sociais ou Humanas: 0,05;
c) uma especialização em Direito, na forma da legislação educacional em vigor, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas-aula, desde que ocorra, com aprovação, defesa de monografia, como requisito para a titulação: 0,02;
VI - publicação de obras jurídicas:
a) um livro jurídico de autoria exclusiva do candidato com apreciável conteúdo jurídico, desde que submetido, para publicação, a avaliação de conselho editorial: 0,02;
b) um artigo ou trabalho de autoria exclusiva do candidato, publicado em obra jurídica coletiva ou revista jurídica especializada, com conselho editorial, desde que classificada no conceito Qualis/CAPES A, B ou C: 0,01;
Art. 65. Não constituirão títulos:
I - a simples prova de desempenho de cargo público ou função eletiva;
II - trabalhos que não sejam de autoria exclusiva do candidato;
III - atestados de capacidade técnico-jurídica ou de boa conduta profissional;
IV - certificado de conclusão de cursos de qualquer natureza, quando a aprovação do candidato resultar de mera frequência, ou quando, emitido por instituição estrangeira, não for revalidado ou reconhecido no Brasil;
V - trabalhos forenses (sentenças, pareceres, razões de recursos, etc.).
Art. 66. No primeiro dia útil seguinte à publicação do resultado da avaliação dos títulos, o candidato poderá requerer vista e apresentar recurso, que será julgado pela Comissão de Concurso.
CAPITULO IX
DO RESULTADO FINAL DO CONCURSO
Art. 67. Encerradas as provas orais e avaliados os títulos apresentados pelos candidatos, a Comissão do Concurso procederá ao julgamento final do certame, sendo o resultado final publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, e no endereço eletrônico da Defensoria Pública de Minas Gerais, observadas as três listas – de ampla concorrência, de pessoas com deficiência e de negros (pretos e pardos) – em ordem de classificação dos aprovados.
Parágrafo único. Os candidatos aprovados poderão interpor recurso contra o resultado final do concurso, nos termos do Capítulo X deste Regulamento.
Art. 68. Julgados os eventuais recursos e publicado o resultado final, o concurso será submetido à homologação pelo Defensor Público Geral.
CAPÍTULO X
DOS RECURSOS
Art. 69. O candidato poderá interpor recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 2 (dois) dias da publicação do ato impugnado, por meio eletrônico, na forma estabelecida pelo respectivo Edital. § 1º. O recurso será dirigido ao Presidente da Comissão de Concurso que:
a) o submeterá à apreciação da Comissão que o julgará no prazo máximo de 3 (três) dias, quando a matéria for afeta à competência da Comissão de Concurso;
b) o encaminhará, em até 48 (quarenta e oito) horas, ao examinador da matéria, que funcionará como relator, nos casos em que a competência para julgar o recurso seja da Banca Examinadora, contendo somente as razões sem identificação do candidato.
§ 2º. O candidato identificará somente a petição de interposição, vedada qualquer identificação nas razões do recurso, sob pena de não conhecimento do recurso.
Art. 70. A fundamentação é pressuposto para o conhecimento do recurso, cabendo ao candidato, em caso de impugnar mais de uma questão da prova ou regra do certame, expor seu pedido e respectivas razões de forma destacada, para cada questão recorrida ou item contestado.
§ 1º. Não serão recebidos, nem conhecidos, recursos interpostos fora do prazo ou em desacordo com o previsto neste Regulamento e no respectivo Edital.
§ 2º. Da classificação no concurso público, caso ocorra erro material, caberá recurso para a Comissão de Concurso.
§ 3º. Serão indeferidos liminarmente os recursos genéricos e os que não evidenciarem o legítimo interesse e prejuízo sofrido pelo candidato recorrente.
§ 4º. As questões anuladas serão computadas como acerto para todos os candidatos, sendo que as questões cuja alternativa correta for modificada beneficiarão somente os candidatos que assinalaram o resultado constante no gabarito definitivo.
§ 5º. Após o julgamento dos recursos ou por decisão da Banca Examinadora em função de erro material, poderá haver alteração da pontuação e/ou classificação inicialmente obtida pelo candidato, implicando-lhes uma posição superior ou inferior ou mesmo sua desclassificação, quando sua nota, após as alterações, esteja abaixo do mínimo exigido para a classificação.
Art. 71. A Banca Examinadora, convocada especialmente para julgar os recursos, reunir-se-á sob a presidência da Comissão de Concurso e, por maioria de votos, decidirá, fundamentadamente, pela manutenção ou pela reforma da decisão recorrida.
§ 1º. A Banca Examinadora constitui exclusiva e última instância para recurso afeto a sua competência, sendo soberana em suas decisões, não cabendo recursos adicionais à Comissão ou ao Conselho Superior da Defensoria Pública.
§ 2º. Após a deliberação da Banca Examinadora, a Comissão de Concurso fará publicar as decisões dos recursos, bem como a lista final dos candidatos que serão convocados, concomitantemente, para a etapa subsequente.
CAPÍTULO XI
DA RESERVA DE VAGAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA
Art. 70. As pessoas com deficiência, que declararem tal condição no momento da inscrição preliminar, terão reservados 10% (dez por cento) do total das vagas, conforme Lei Estadual nº 11.867/95.
§ 1º. A deficiência não poderá ser incompatível com as atribuições do cargo.
§ 2º. Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, para efeitos de reserva de vaga, consideram-se pessoas com deficiência aquelas que se amoldam nas categorias discriminadas na Lei 13.146/15, no art. 4º do Decreto nº 3.298/99 e Súmula 377, do Superior Tribunal de Justiça.
Art. 71. Além das exigências comuns a todos os candidatos para a inscrição no concurso, o candidato com deficiência deverá:
I - em campo próprio da ficha de inscrição preliminar, declarar a opção por concorrer às vagas destinadas a pessoas com deficiência, conforme Edital, bem como encaminhar à Secretaria do Concurso atestado médico que comprove a deficiência alegada e que contenha a espécie, o grau ou nível de sua deficiência, a CID (Classificação Internacional de Doenças) e a provável causa dessa deficiência.
II - preencher outras exigências ou condições constantes do Edital.
§ 1º. A data de emissão do atestado médico referido no inciso I deste artigo deverá ser de, no máximo, 30 (trinta) dias antes da data de publicação do Edital.
§ 2º. O não cumprimento do especificado no inciso I, bem como o não atendimento das exigências ou condições referidas no inciso II, ambos do caput, implicará o indeferimento do pedido de inscrição no sistema de reserva de vaga de que trata o presente Capítulo, passando o candidato automaticamente a concorrer às vagas com os demais inscritos sem deficiência, desde que preenchidos os outros requisitos previstos no Edital.
Art. 72. Os candidatos com deficiência inscritos para as vagas reservadas serão convocados a se submeter, em dia e hora designados pela Comissão de Concurso, antes da prova objetiva de múltipla escolha, à avaliação de Comissão Multiprofissional quanto à existência e relevância da deficiência, bem como quanto à compatibilidade da deficiência com as atribuições inerentes às funções típicas do Defensor Público.
§ 1º. A Comissão Multiprofissional, necessariamente até 3 (três) dias antes da data fixada para a realização da prova objetiva de múltipla escolha, proferirá decisão terminativa sobre a qualificação do candidato como deficiente e sobre a sua aptidão para o desempenho das funções típicas do Defensor Público.
§ 2º. A seu juízo, a Comissão Multiprofissional poderá solicitar parecer de profissionais capacitados na área da deficiência que estiver sendo avaliada, os quais não terão direito a voto. § 3º. Concluindo a Comissão Multiprofissional pela inexistência da deficiência ou por sua insuficiência, passará o candidato a concorrer às vagas não reservadas.
Art. 73. Os candidatos com deficiência participarão do concurso em igualdade de condições com os demais candidatos no que tange ao conteúdo, avaliação, horário e local de aplicação das provas e poderá solicitar, entregando requerimento por escrito, acompanhado de parecer emitido por especialista da área de sua deficiência justificando a necessidade do tempo adicional, nos termos do §2º do art. 40 do Decreto Federal nº 3.298, de 1999, até o término do período de inscrições preliminares.
§1º. O atendimento às condições diferenciadas para a realização das provas, bem como ao tempo adicional solicitado pelo candidato com deficiência, ficará condicionado à análise da legalidade, devendo ser observada a viabilidade e a possibilidade técnica examinada pela Comissão do Concurso.
§ 2º. Os candidatos com deficiência que necessitarem poderão, a critério da Comissão de Concurso, ter ampliação do tempo de duração das provas em até 60 (sessenta) minutos, descartada, em qualquer hipótese, a realização das provas em local distinto daquele indicado no Edital.
§ 3º. Adotar-se-ão todas as providências que se façam necessárias a permitir o fácil acesso de candidatos com deficiência aos locais de realização das provas, sendo de responsabilidade daqueles, entretanto, trazer os equipamentos e instrumentos imprescindíveis à feitura das provas, previamente autorizados, sujeitos a inspeção pela Comissão de Concurso no dia da prova, com o fim de garantir a observância das regras pertinentes a vedação de consulta e comunicação do candidato em cada etapa, nos termos deste Regulamento.
§4º. A relação dos candidatos que tiverem seus pedidos de condições diferenciadas e/ou tempo adicional indeferidos será publicada no Diário Oficial, no expediente destinado a Defensoria Pública de Minas Gerais e no endereço eletrônico www.defensoria.mg.def.br .
Art. 74. A cada etapa, a Comissão de Concurso fará publicar, além da lista geral de aprovados, listagem composta exclusivamente dos candidatos com deficiência que alcançarem a nota mínima exigida.
§ 1º. As vagas não preenchidas reservadas aos candidatos com deficiência serão aproveitadas pelos demais candidatos habilitados, em estrita observância da ordem de classificação no concurso. § 2º. Na hipótese de o número de candidatos com deficiência aprovados ultrapassar o número de vagas reservadas, os candidatos não contemplados por elas também concorrerão às demais vagas oferecidas no concurso público, sendo incluídos, neste caso, no quadro geral de candidatos, de acordo com as notas alcançadas.
Art. 75. A classificação de candidatos com deficiência obedecerá, em qualquer caso, aos mesmos critérios adotados para os demais candidatos.
Art. 76. A publicação do resultado final do concurso será feita em 2 (duas) listas, contendo, a primeira, a pontuação de todos os candidatos, inclusive a dos com deficiência, e, a segunda, somente a pontuação desses últimos, os quais serão chamados na ordem da classificação geral do concurso.
Art. 77. O grau de deficiência do candidato ao ingressar na carreira da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais não poderá ser invocado como causa de aposentadoria por invalidez.
CAPÍTULO XII
DA RESERVA DE VAGAS PARA CANDIDATOS NEGROS (PRETOS E PARDOS)
Art. 78. Aos candidatos negros (pretos e pardos), que declararem tal condição no momento da inscrição preliminar, será reservado 20% (vinte por cento) do total das vagas, se forem oferecidas no mínimo 3 (três) vagas.
§ 1º. Caso a aplicação do percentual estabelecido no caput deste artigo resulte em número fracionado, este será elevado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para o número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos).
§ 2º. O Edital do concurso deverá especificar o total de vagas correspondente às cotas, evitando-se fracionamento prejudicial à política de inclusão.
Art. 79. Poderão concorrer às vagas de que trata o art. 78 deste Regulamento aqueles que se autodeclararem negros (pretos ou pardos), no ato da inscrição no concurso público, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).
§ 1º. A autodeclaração terá validade somente para o concurso público aberto, não podendo ser estendida a outros certames.
§ 2º. Presumir-se-ão verdadeiras as informações prestadas pelo candidato no ato da inscrição do certame, sem prejuízo da apuração das responsabilidades administrativa, civil e penal na hipótese de constatação de declaração falsa.
§ 3º. Os candidatos classificados, que tiverem se autodeclarado negros (preto/pardo), serão convocados para confirmar tal opção, mediante a assinatura de declaração nesse sentido, perante a Comissão de Verificação, que avaliará o candidato primordialmente com base no fenótipo ou, subsidiariamente, em quaisquer outras informações que auxiliem a análise acerca de sua condição de pessoa negra (preta ou parda).
§ 4º. A avaliação a que se refere o § 3º deste artigo ocorrerá preferencialmente antes da fase oral do certame;
§ 5º. O candidato não será considerado enquadrado na condição de negro (preto/pardo) quando:
a) não comparecer à entrevista junto à Comissão de Verificação;
b) não assinar a declaração; e
c) por maioria, os integrantes da Comissão de Verificação considerarem que não atendeu à condição de pessoa negra.
§ 6º. O candidato não enquadrado na condição de negro (preto/pardo) será comunicado por meio de decisão fundamentada da Comissão de Verificação.
§ 7º. O candidato cujo enquadramento na condição de negro (preto/pardo) for indeferido poderá interpor recurso, que será apreciado pela Comissão do Concurso, no prazo e na forma previstos no Edital.
§ 8º. A Comissão do Concurso designará, dentre os seus integrantes ou não, a Comissão de Verificação da autodeclaração, cujos membros serão distribuídos por gênero e cor e será composta por cinco integrantes.
Art. 80. Os candidatos negros (pretos ou pardos) concorrerão concomitantemente às vagas a eles reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no concurso.
§ 1º. Além das vagas de que trata o caput deste artigo, os candidatos negros poderão optar por concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência, se atenderem a essa condição, de acordo com a sua classificação no concurso.
§ 2º. Os candidatos negros aprovados dentro do número de vagas oferecido à ampla concorrência, em todas as etapas do concurso, não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas a candidatos negros, mas figurarão na lista dos cotistas, observada a ordem de classificação.
§ 3º. Os candidatos negros aprovados para as vagas a eles destinadas e às reservadas às pessoas com deficiência, convocados concomitantemente para o provimento dos cargos, deverão manifestar opção por uma delas.
§ 4º. Na hipótese de que trata o § 3º deste artigo, caso os candidatos não se manifestem previamente, serão nomeados dentro das vagas destinadas aos negros.
Art. 81. Em caso de desistência de candidato negro (preto ou pardo) aprovado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato negro (preto ou pardo) posteriormente classificado.
Parágrafo único. Na hipótese de não haver candidatos negros (pretos ou pardos) aprovados em número suficiente para que sejam ocupadas as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação no concurso.
Art. 82. Além das exigências comuns a todos os candidatos para a inscrição no concurso, o candidato negro (preto ou pardo) deverá:
I - em campo próprio da ficha de inscrição preliminar, declarar a opção por concorrer às vagas destinadas aos negros, conforme Edital;
II - preencher outras exigências ou condições constantes do Edital.
Parágrafo único. O não cumprimento do especificado no inciso I deste artigo, bem como o não atendimento das exigências ou condições referidas no inciso II deste artigo, implicará o indeferimento do pedido de inscrição no sistema de reserva de vaga de que trata este Capítulo, passando o candidato automaticamente a concorrer às vagas de ampla concorrência, desde que preenchidos os outros requisitos previstos no Edital.
Art. 83. Os candidatos negros (pretos ou pardos) participarão do concurso em igualdade de condições com os demais candidatos no que tange ao conteúdo, à avaliação, ao horário e ao local de aplicação das provas.
CAPÍTULO XIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS AOS BENEFICIÁRIOS DAS VAGAS RESERVADAS
Art. 84. Ao final de cada etapa, a Comissão do Concurso providenciará a publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais da relação dos aprovados, em listas separadas – dos candidatos da ampla concorrência, dos candidatos com deficiência e dos candidatos negros (pretos ou pardos).
Parágrafo único. A publicação do resultado final do concurso observará o disposto no caput deste artigo.
Art. 85. A classificação dos candidatos com deficiência e dos negros (pretos ou pardos) obedecerá aos mesmos critérios adotados para os candidatos de ampla concorrência.
Art. 86. Os candidatos com deficiência e os negros (pretos e pardos), se não forem classificados dentre os aprovados na lista de ampla concorrência em todas as etapas, serão chamados na ordem das vagas reservadas, conforme o caso.
Art. 87. Os candidatos que necessitarem de alguma condição ou atendimento especial para a realização das provas deverão formalizar pedido, por escrito, em cada uma das fases, conforme previsto no Edital, a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis, descartada, em qualquer hipótese, a realização das provas em local distinto daquele indicado no Edital.
CAPÍTULO XIV
DA INVESTIDURA E POSSE
Art. 88. O Defensor Público Geral homologará o resultado do concurso público e nomeará os aprovados que tomarão posse perante o Conselho Superior da Defensoria Pública de Minas Gerais.
Art. 89. Para a posse e exercício o candidato aprovado deverá submeter-se a exame médico admissional para apurar as suas condições de higidez física e mental e apresentar documentos, como explicitado:
§ 1º. Documentos:
a) Resultado de Exame Médico (RIM);
b) certidão de nascimento/casamento (xerox);
c) certidão de nascimento dos filhos menores de 21 anos (solteiros) (xerox);
d) diploma de bacharel em Direito por faculdade reconhecida pelo Ministério da Educação (xerox);
e) carteira de identidade (xerox);
f) CPF (Xerox);
g) cartão do PIS/PASEP (xerox);
h) título de eleitor e comprovante da última votação (xerox);
i) 2 (duas) fotos 3x4 recentes e coloridas;
j) atestado de bons antecedentes;
k) comprovante de residência com CEP (xerox);
l) declaração de bens;
m) declaração que não exerce outro cargo público;
n) declaração sobre o recebimento ou não de proventos de aposentadoria em cargo ou função pública de qualquer dos três Poderes da União, de Estado, de Município ou do Distrito Federal.
§ 2º. Exames médicos de acordo com o Decreto nº 44.638/2007 e Instrução SEPLAG nº 018/2007:
a) hemograma completo;
b) contagem de plaquetas;
c) glicemia de jejum;
d) urina rotina;
§ 3º. Os exames médicos acima solicitados deverão ser apresentados na data agendada para a realização de perícia médica, a ser realizada na Superintendência Central de Saúde Ocupacional e Perícia Médica da SEPLAG, localizado na Rua da Bahia, 1148/4° andar, Ed. Maleta, Centro, Belo Horizonte/MG.
CAPITULO XV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 90. Durante a realização das provas, a Banca Examinadora e a Comissão de Concurso permanecerão reunidas em local previamente divulgado para dirimir dúvidas porventura suscitadas.
Art. 91. Não haverá, sob nenhum pretexto:
I - devolução de taxa de inscrição em caso de desistência voluntária;
II - publicação das razões de indeferimento de inscrição e de eliminação de candidato.
Art. 92. Correrão por conta exclusiva do candidato quaisquer despesas decorrentes da participação em todas as etapas e procedimentos do concurso de que trata este Regulamento.
Art. 93. A Defensoria Pública suportará todas as despesas da realização do concurso.
Art. 94. Durante a realização das provas, o candidato, sob pena de eliminação, não poderá utilizar-se de telefone celular, "pager" ou qualquer outro meio eletrônico de comunicação, bem como de computador portátil, inclusive "tablet" ou similares.
Art. 95. As embalagens contendo os cadernos de provas serão lacradas e rubricadas, cabendo igual responsabilidade à instituição especializada contratada para a realização logística do concurso.
Art. 96. A inviolabilidade do sigilo das provas será comprovada no momento de romper-se o lacre dos envelopes, mediante termo formal e na presença de, no mínimo, 2 (dois) candidatos nos locais de realização da prova.
Art. 97. As obras de autoria, coautoria, coordenação ou edição de membro da Comissão de Concurso ou da Banca Examinadora indicados

não serão incluídas em eventual bibliografia sugerida para o respectivo concurso.
Art. 98. Não serão considerados requerimentos, documentos ou interposição de recursos encaminhados via fax, telegrama, correio eletrônico qualquer outra forma que não esteja prevista no Edital.
§ 1º. A comprovação da tempestividade da apresentação de requerimentos e documentos será feita:
a) por protocolo de recebimento, na Secretaria da Comissão de Concurso, atestando exclusivamente a entrega do envelope lacrado;
b) pela data da postagem no envelope, quando for encaminhado por SEDEX.
§2º. O conteúdo do envelope entregue ou encaminhado é de responsabilidade única do candidato e a Defensoria Pública e a empresa contratada para a realização do Concurso não se responsabilizam por qualquer tipo de extravio ou atraso que impeça a chegada de requerimentos ou de documentos quando enviados por SEDEX.
Art. 99. A constatação, a qualquer tempo, de irregularidade, inexatidão de dados ou falsidade de qualquer declaração ou documento, bem como o propósito de alterar ou fraudar o resultado do Concurso, implicará a eliminação do candidato, com a anulação de todos os atos decorrentes da inscrição, inclusive resultado de provas de que tenha participado, sem prejuízo da possível responsabilização penal.
Art. 100. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Concurso.
Art. 101. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.
Belo Horizonte, 9 de março de 2018.
Wagner Geraldo Ramalho Lima
Presidente em exercício do Conselho Superior

ANEXO I
CONTEUDO PROGRAMATICO
DIREITO CONSTITUCIONAL, FINANCEIRO E TRIBUTÁRIO
1. Indivíduo, Sociedade e Estado.
2. Poder Constituinte.
3. Interpretação e Aplicabilidade da Norma Constitucional.
4. Controle de Constitucionalidade.
5. Princípios Fundamentais.
6. Direitos e Garantias Fundamentais.
7. Organização do Estado.
8. Organização dos Poderes.
9. Funções Essenciais à Justiça.
10. Defesa do Estado e das Instituições Democráticas.
11. Sistema Tributário Nacional.
12. Ordem Econômica e Financeira.
13. Ordem Social.
14. Disposições Constitucionais Gerais.
15. Disposições Constitucionais Transitórias.
16. Constituição do Estado de Minas Gerais.
17. Direito Tributário como direito público. Direito Tributário como direito obrigacional. Autonomia. Relação com outros ramos do direito.
18. Fontes do Direito Tributário. Fontes Formais e Fontes Materiais. Fontes Principais e secundárias. Legislação Tributária. Tratados. A Medida Provisória e o Direito Tributário.
19. A Norma Tributária. Hipótese de Incidência Tributária e fato gerador. Aspectos da norma tributária. Incidência Tributária. Eficácia no tempo e no espaço. Interpretação. Integração.
20. Tributo. Conceito. Elementos essenciais. Tributos em espécie. Impostos. Taxas. Contribuição de Melhoria. Contribuições.
21. Limitações Constitucionais ao Poder de Tributar e o Sistema Constitucional Tributário.
Legalidade Tributária. Capacidade Contributiva. Igualdade Tributária. Uniformidade Tributária.
Irretroatividade da Lei Tributária. Anterioridade da Lei Tributária. Vedação do efeito confiscatório. Vedação à limitação de tráfego de pessoas ou bens. Imunidades. Personalização do imposto. Proibição de taxas com base de cálculo própria de imposto. Intributabilidade das rendas da dívida pública dos entes da Federação. Vedação à isenção heterônoma.
22. Competência Tributária. Competência Legislativa. Competência Arrecadatória.
23. Obrigação Tributária. Fato Gerador. Sujeito Ativo. Sujeito Passivo.
24. Responsabilidade Tributária. Sucessores. Terceiros. Por Infrações.
25. Crédito Tributário. Constituição. Suspensão. Extinção. Exclusão.
26. Garantias e privilégios do crédito tributário.
27. Ilícitos tributários. Crimes. Elisão e Evasão.
28. Processo Administrativo Tributário e Processo Judicial Tributário.
29. Orçamento público: princípios orçamentários da exclusividade, universalidade, unidade, anualidade, programação e equilíbrio financeiro.
30. Leis orçamentárias. Plano plurianual. Lei de Diretrizes Orçamentárias. Lei Orçamentária Anual. Vedações Orçamentárias.
31. Receitas públicas. Despesas públicas. Precatórios. Controle interno e externo da atividade Financeira do Estado.
DIREITO ADMINISTRATIVO
1. Princípios do Direito Administrativo. Conceito, objeto e fontes do Direito Administrativo.
2. Administração Pública: conceito, finalidade, órgãos e agentes. Administração Pública direta e indireta. Poderes Administrativos. Desconcentração e descentralização administrativa. Personalidade de Direito Público. Pessoa administrativa.
3. Atos administrativos: conceitos, requisitos, atributos, motivação, espécies, revogação e anulação. Classificação dos atos administrativos. Atos administrativos simples, complexos e compostos. Atos administrativos unilaterais, bilaterais e multilaterais. Atos administrativos gerais e individuais. Vícios ou defeitos dos atos administrativos. A teoria das nulidades no Direito Administrativo. Atos administrativos nulos, anuláveis e inexistentes. Revogação, anulação, cassação e convalidação do ato administrativo. Vinculação e discricionariedade. Atos administrativos vinculados e discricionários. O mérito do ato administrativo. Teoria dos motivos determinantes.
4. Contratos administrativos: conceito, espécies, formalização. Inexecução, revisão e rescisão.
Execução do contrato administrativo. Alteração unilateral. Teoria do fato do príncipe. Teoria da imprevisão. Equilíbrio econômico-financeiro.
5. Licitação: conceito, princípios, modalidades, dispensa e inexigibilidade, sanções penais. Recursos administrativos.
6. Serviços Públicos: conceito, classificação, delegação concessão, permissão e autorização. Parcerias público-privadas. Concessão de serviço público. Natureza jurídica e conceito. Extinção da concessão de serviço público. Reversão dos bens. Permissão e autorização.
7. Servidores Públicos. Regime jurídico. Organização do serviço público. Direitos, deveres e proibições do servidor público. Responsabilidade Administrativa, civil e criminal do servidor público. Agentes públicos. Servidor e funcionário público. Natureza jurídica da relação de emprego público. Agentes políticos. Funcionário efetivo e vitalício. Garantias. Estágio probatório. Cargo em comissão. Agente de fato. Aposentadoria do servidor público. Defensor Público. Provimento e vacância dos cargos públicos.
8. Bens Públicos: conceito, classificação, aquisição, uso, alienação, imprescritibilidade, impenhorabilidade. Utilização dos bens públicos: autorização, permissão e concessão de uso; concessão de direito real de uso; concessão de uso especial para fins de moradia; aforamento de bens; cessão de uso.
9. Controle da Administração Pública. Espécies. Controle administrativo, legislativo e jurisdicional. Controle exercido pelo Tribunal de Contas. A teoria da reserva do possível.
10. Responsabilidade civil e patrimonial do Estado: evolução histórica e fundamentos jurídicos. Responsabilidade civil das pessoas jurídicas de direito público e das privadas prestadoras de serviço público. Direito de regresso.
11. Limitações do Estado sobre o direito de propriedade. Limitações administrativas. Ocupação temporária. Requisição administrativa. Tombamento. Servidão administrativa. Parcelamento, edificação e utilização compulsórios. Desapropriação. Modalidades. Desapropriação indireta. Retrocessão.
12. A ética na Administração Pública. Dever de transparência e de informação. Processo e procedimento administrativo: princípios, fases e modalidades. Regime disciplinar e processo administrativo disciplinar. Responsabilidade administrativa. A instância administrativa. Representação e reclamação administrativas. Pedido de reconsideração e recurso hierárquico próprio e impróprio. Prescrição administrativa.
13. Improbidade Administrativa. Proteção da probidade administrativa. Instrumentos de atuação. As sanções na Lei 8.429/92. Prescrição.
14. Setor público não-estatal. Organizações sociais. Organizações da sociedade civil de interesse público.
15. Ordenamento urbano. Estatuto das Cidades.
16. Populações tradicionais. Acesso ao território e garantias territoriais.
17. Poder de polícia administrativa. Poder de polícia e direitos fundamentais.
18. Reformas Constitucionais Administrativas.
DIREITO PENAL
1. Conceito, evolução histórica, fontes, objetivos. As escolas penais. O Direito Penal e o Estado Democrático de Direito.
2. A ciência do Direito Penal. Dogmática penal, política criminal e criminologia, política penitenciária e penologia. Sistema penal e controle social. As escolas criminológicas.
3. Princípios do Direito Penal.
4. Teoria da lei penal. Aplicação da lei penal no tempo, no espaço e quanto a pessoas. Conflito aparente de normas penais. Contagem de prazo.
5. Tipo penal e tipicidade. Ação e omissão. Nexo de causalidade. Resultado do crime. Elementos constitutivos do tipo penal. Exclusão da tipicidade.
6. Ilicitude. Causas legais e supralegais de exclusão da ilicitude.
7. Culpabilidade. Imputabilidade. Potencial consciência de ilicitude. Exigibilidade de conduta diversa. Causas legais e supralegais de exclusão da culpabilidade.
8. Consumação e tentativa. Tentativa impossível. Desistência voluntária e arrependimento eficaz.
9. Erro de tipo e erro de proibição. Discriminantes putativas.
10. Concurso de pessoas. Autoria e participação. Desvio subjetivo de conduta. Crimes multitudinários.
11. Sanções penais. Penas privativas de liberdade, restritivas de direito e multa. Regimes penitenciários. Aplicação da pena e regimes penitenciários. Limites das penas. Execução da pena. Lei nº 10.216/2001.
12. Concurso de crimes. Erro de execução e resultado diverso do pretendido.
13. Suspensão condicional da pena.
14. Livramento condicional.
15. Ação penal.
16. Extinção da punibilidade.
17. A parte especial do Código Penal. Crimes contra a pessoa, o patrimônio, a propriedade imaterial, a organização do trabalho, o sentimento religioso e o respeito aos mortos, a dignidade sexual, a família, a incolumidade pública, a paz pública, a fé pública e a administração pública.
18. Aspectos penais das Leis 4.737/1965, 4.898/1965, 5.478/1968, 7.716/1989, 7.853/1989, 8.069/1990, 8.072/1990, 8.078/1990, 8.137/1990, 9.455/1997, 9.503/1997, 9.605/1998, 9.609/1998, 10.671/2003, 10.741/2003, 10.826/2003, 11.101/2005, 11.340/2006, 11.343/2006 e 12.850/2013; e dos Decretos-Lei nº 3.688/1941 e 201/1967.
DIREITO PROCESSUAL PENAL
1. A norma processual penal no tempo e no espaço. Interpretação da norma processual penal.
2. Fontes do Direito Processual Penal. Aplicação da lei processual penal. Princípios disciplinadores do Direito Processual Penal. As garantias constitucionais e o Processo Penal.
3. Polícia e Inquérito Policial.
4. Ação Penal. Ação Civil.
5. Jurisdição. Órgãos de Jurisdição Penal. Competência. Métodos de determinação e modificação da competência. Conflito de jurisdição. Conflito de Competência. Competência da Justiça Federal e da Justiça Militar Estadual.
6. Sujeitos do processo. Capacidade processual. Legitimidade. O Ministério Público e seu assistente. Acusado e defensor. O interrogatório do acusado e a ampla defesa. Princípios que regem o contraditório.
7. Do Processo e procedimento. Dos procedimentos comuns e especiais.
8. Das medidas assecuratórias.
9. Da insanidade mental do acusado.
10. Das provas.
11. Instrução criminal. Prisão e suas modalidades. Das medidas cautelares. Liberdade provisória. Fiança. Citações e intimações. Questões e processos incidentes.
12. Sentença criminal; formalidades essenciais; declaração da sentença; nova definição jurídica do fato; publicidade; efeitos. A validade da sentença condenatória criminal enquanto coisa julgada inconstitucional.
13. Crimes da competência do júri e do juiz singular. Pronúncia. Impronúncia. Absolvição sumária. Desclassificação. Desqualificação. Quesitos. Do Julgamento pelo júri.
14. Recursos. Fontes normativas dos recursos. Classificação dos recursos. Procedimento recursal. Efeitos dos recursos. Juízo de admissibilidade. Extinção anormal das vias recursais. Dos recursos em espécie. Nulidades.
15. Aspectos processuais das Leis 4.898/65, 7.210/84, 7.960/89, 8.038/90, 8.069/90, 8.072/90, 8.930/94, 9.099/95, 9.296/96, 9.455/97, 9.503/97, 9.605/98, 9.807/99, 10.259/01, 10.671/03, 10.741/03, 10.826/03, 11.101/05, 11.340/06, 11.343/06, 11.464/07, 12.594/12, 12.760/12, 12.850/13, 12.961/14 e 12.962/14.
DIREITO CIVIL E EMPRESARIAL
1. Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro.
2. Da pessoa natural. Das pessoas jurídicas. Do domicílio.
3. Dos bens.
4. Dos fatos jurídicos. Do negócio jurídico. Dos atos jurídicos lícitos. Dos atos ilícitos. Da prescrição e da decadência.
5. Do casamento. Relação de parentesco. Do regime de bens. Usufruto e administração dos bens dos filhos menores. Alimentos. Bem de família. União estável. Tutela e curatela.
6. Posse. Propriedade. Servidões. Usufruto. Uso. Habitação. Direito do promitente comprador. Penhor. Hipoteca e anticrese.
7. Registros Públicos. Lei 6.015/73.
8. Direito das Obrigações. Modalidades. Transmissão. Adimplemento e Extinção. Inadimplemento.
9. Contratos. Várias espécies de contrato. Atos unilaterais.
10. Responsabilidade Civil.
11. Sucessão em geral. Sucessão legítima. Sucessão testamentária. Inventário e Partilha.
12. Direito de empresa. Empresário. Empresa individual de responsabilidade limitada. Sociedade. Estabelecimento. Institutos complementares.
13. Títulos de crédito.
14. Contratos Comerciais. Compra e venda mercantil. Mandato mercantil. Representação comercial. Seguro.
15. Falência. Caracterização. Os ritos procedimentais na falência. A sentença falimentar. Efeitos da declaração falimentar. Revogação dos atos praticados pelo falido. A administração da falência. Arrecadação. Verificação e classificação dos créditos. Liquidação e realização do ativo. Extinção das obrigações.
16. Lei 8.078/90. Decreto 5.903/06.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL
1. Código de Processo Civil (Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015).
2. Processo e Constituição. A Constitucionalização do processo civil. Princípios constitucionais do processo civil. Inafastabilidade do controle jurisdicional. Direitos fundamentais e processo. A conexão entre os princípios do contraditório e da fundamentação das decisões jurisdicionais.
3. Normas de Direito Processual Civil. Natureza jurídica, fontes, princípios e garantias processuais civis, interpretação e direito processual intertemporal.
4. Jurisdição: conceito, características, escopo, elementos, princípios e espécies. Jurisdição voluntária. Equivalentes jurisdicionais: autotutela, autocomposição, mediação (Lei 13.140/15), arbitragem.
5. Ação: teorias, classificação, elementos, condições e cumulação. Perspectiva constitucional do direito de ação. Direito subjetivo, pretensão, ação de direito material e ação de direito processual: distinções. O vínculo entre as condições da ação e o mérito da causa.
6. Competência: em razão do valor e da matéria. Competência funcional e territorial. Modificações de competência e declaração de incompetência.
7. A Defensoria Pública no Processo Civil. Curadoria Especial.
8. Sujeitos do processo. Partes e procuradores. Do Juiz. Ministério Público. Litisconsórcio. Assistência. Intervenção de terceiros.
9. Processo: teorias, pressupostos processuais, atos processuais, lugar, tempo e forma dos atos processuais, prazos, comunicação dos atos processuais, distribuição e registro, valor da causa. Formação, suspensão e extinção do processo.
10. Nulidades no processo civil.
11. Prerrogativas da Defensoria Pública no processo civil. Aspectos processuais da Lei Complementar Federal nº 80/1994 e da Lei Complementar Estadual nº 65/2003.
12. Processo de conhecimento.
13. A atividade cognitiva do juiz e as técnicas de sumarização da cognição e dos procedimentos.
14. Procedimento comum ordinário: petição inicial, resposta do réu, revelia, providências preliminares, julgamento conforme o estado do processo, provas, indícios e presunções, audiência. Procedimento comum sumário.
15. Sentença e coisa julgada: conceito, requisitos, vícios, efeitos e modalidades da sentença. Legitimidade das decisões judiciais. Classificações da sentença e as espécies de tutelas. Sentenças não satisfativas.
16. Tutelas específicas: tutela inibitória mandamental, tutela inibitória executiva, tutela reintegratória ou de remoção do ilícito, tutela do adimplemento da obrigação contratual na forma específica, tutela ressarcitória na forma específica, tutela ressarcitória pelo equivalente monetário.
17. Coisa julgada: conceito, requisitos, vícios, efeitos, modalidades e classificações. Os limites subjetivos, objetivos e temporais da coisa julgada. Eficácia preclusiva. A relativização da coisa julgada.
18. Processo nos Tribunais: uniformização de jurisprudência, declaração de inconstitucionalidade e ordem do processo nos tribunais.
19. Liquidação e cumprimento de sentença.
20. Meios de impugnação das decisões judiciais. Recursos: conceito, princípios, requisitos de admissibilidade e efeitos. Recursos em espécie. Reexame necessário. Ação rescisória. Lei Federal nº 8.038/90. Repercussão geral. Súmula. Súmula Vinculante. Lei Federal nº 11.417/06. Reclamação. Regimento Interno do TJ/MG, do STJ e STF.
21. Processo de execução: da execução em geral. As diversas espécies de execução. Defesas do devedor e de terceiros na execução. Remissão, suspensão e extinção do processo de execução.
22. Tutela de urgência. Tutela antecipada e tutela cautelar. Tutela antecipada genérica e específica. Ações cautelares nominadas e inominadas.
23. A Fazenda Pública como parte no processo: polos ativo e passivo. Prerrogativas. Tutela antecipada, tutela específica. Ação de conhecimento e execução. A Fazenda nos procedimentos especiais. Juizados Especiais da Fazenda Pública Estadual.
24. Procedimentos especiais de jurisdição contenciosa previstos no Código de Processo Civil e na legislação extravagante.
25. Ação Civil Pública e as ações coletivas. O microssistema processual coletivo. A Defensoria Pública e a tutela coletiva (Lei nº 11.488/07 e Lei Complementar nº 132/09).
26. Mandado de Segurança individual e coletivo.
27. Mandado de Injunção individual e coletivo (Lei 11.300/16).
28. Habeas Data.
29. Ação Popular.
30. Ações da Lei de Locação de Imóveis Urbanos: despejo, consignatória de aluguel e acessórios, renovatória e revisional. Postulação e defesa.
31. Ação de alimentos. Execução de alimentos. Lei de alimentos e disposições do Código de Processo Civil. Alimentos gravídicos.
32. Ações declaratória e negatória de vínculo parental (em vida e póstuma).
33. Separação, divórcio direto e mediante conversão. Ação declaratória de união estável (em vida e póstuma). Separação e divórcio extrajudiciais.
34. Juizados Especiais Cíveis. Enunciados.
35. Assistência jurídica gratuita: aspectos processuais.
36. Improbidade administrativa.
37. Ação de desapropriação.
38. Processo eletrônico.
LEGISLAÇÃO ESPECIAL
1. Infância e Juventude: Lei 8.069/90 e Lei 12.594/12, Lei 13.257/16, Lei 13.431/17 e Convenção sobre os Direitos da Criança, da ONU – Decreto 99.710/90 e Decreto-legislativo 28/90.
2. Pessoas com Deficiência e Idosas: Lei 13.146/2015, Lei 7.853/89; Lei 10.048/00; Lei 10.098/00; Lei 10.741/03; Lei 10.690/03; Decreto 3.298/99; Decreto 5.296/04.
3. Saúde: Lei 8.080/90.
4. Direito Urbanístico: Lei 13.089/15, Lei 10.257/01 e 11.977/09.
5. Consumidor: Lei 8.078/90; Decreto Federal 2.181/97; Lei 11.101/05; Lei 12.529/11.
6. Tutela Coletiva e Processo Coletivo. O microssistema processual coletivo. Termo de ajustamento de conduta. Ação Civil Pública: Lei 7.347/85.
7. Registro Público: Lei 6.015/73.
8. Execução Penal: Lei 7.210/14.
9. Juizados Especiais: Lei 9.099/95 e Lei 10.259/01.
10. Locação: Lei 8.245/91.
11. Violência doméstica: Lei 11.340/06.
12. Ambiental: Lei 9.605/98.
13. Direito Agrário: Lei 4.504/64, Lei 8.629/93 e Lei 6.969/81.
DIREITOS HUMANOS
1. Os fundamentos filosóficos dos Direitos Humanos.
2. A evolução histórica dos Direitos Humanos.
3. O sistema internacional de proteção e promoção dos Direitos Humanos: Declarações e Tratados da Organização das Nações Unidas e da Organização dos Estados Americanos.
4. Órgãos e mecanismos de monitoramento e proteção internacional dos Direitos Humanos: sistemas da Organização das Nações Unidas e da Organização dos Estados Americanos: estrutura, competência, funcionamento e documentos produzidos.
5. Jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos: casos contenciosos e opiniões consultivas.
6. Comissão Interamericana de Direitos Humanos: relatórios de casos, medidas cautelares, relatórios anuais e relatoria para a liberdade de expressão.
7. Fontes, classificação, princípios e características do direito internacional dos Direitos Humanos.
8. Normas de interpretação dos tratados de Direitos Humanos.
9. Resolução de conflitos ante a colisão de direitos fundamentais.
10. O dever estatal de dar pleno cumprimento às obrigações assumidas em tratados internacionais: o caso dos Direitos Humanos.
11. A vigência e eficácia das normas do direito internacional dos Direitos Humanos. As possibilidades de aposição de reservas e de oferecer denúncia relativas aos tratados internacionais de Direitos Humanos.
12. A incorporação dos tratados internacionais de proteção dos Direitos Humanos ao direito brasileiro.
13. A posição hierárquica dos tratados internacionais de Direitos Humanos em face do artigo 5°, e seus parágrafos, da Constituição Federal.
14. A execução de decisões oriundas de tribunais internacionais de Direitos Humanos no Brasil.
15. Direitos Humanos e acesso à justiça. O dever dos estados de promover o acesso à justiça. Desenvolvimentos no âmbito da Organização dos Estados Americanos relacionados à Defensoria Pública. Previsões legais de direito interno relativas à Defensoria Pública.
PRINCÍPIOS INSTITUCIONAIS DA DEFENSORIA PÚBLICA E LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA
1. Evolução Histórica da Defensoria Pública. A Defensoria Pública na Constituição de 1988 e após a Emenda Constitucional nº 45/04: conceito, princípios, autonomias, garantias, vedações, organização básica e atribuições.
2. Indispensabilidade e essencialidade da Defensoria Pública no exercício da cidadania e da Defesa do Estado de Direito Democrático.
3. A Defensoria Pública no Estado de Minas Gerais. A Defensoria Pública na Constituição Estadual. Atribuições e Prerrogativas dos Defensores Públicos.
4. A Lei nº 1.060/50 e suas posteriores alterações. Necessitado: conceitos, provas e demonstração. Gratuidade de justiça. Assistência jurídica e Assistência judiciária.
5. Organização da Defensoria Pública no Estado de Minas Gerais. Organograma e Atribuições. A Defensoria Pública como Instituição essencial à função jurisdicional do Estado. A Lei Complementar Estadual nº 65/03, a Lei Complementar Estadual nº 87/06, a Lei Complementar Federal nº 80/94 e a Lei Complementar Federal 132/09.
6. Os membros da Defensoria Pública como agentes políticos de transformação social. Garantias e Prerrogativas do Defensor Público. Deveres, proibições e impedimentos. Independência Funcional do Defensor Público: conceito e modalidades. Independência Funcional do Defensor Público: conceito e modalidades. Independência Funcional e hierarquia no âmbito interno da Defensoria Pública. O poder de requisição do Defensor Público.
7. Princípios Institucionais. Princípios da isonomia, ampla defesa e do contraditório e o dever funcional do Defensor Público. O Defensor Público natural.
8. Direito ao Acesso à Ordem Jurídica Justa. Defensoria Pública e Justiça Gratuita: distinções. Pressupostos para obtenção da Justiça Gratuita. A Defensoria Pública e o patrocínio de pessoas jurídicas.
9. Negativa de patrocínio. A Defensoria Pública e a Advocacia: distinções. Natureza jurídica do vínculo existente entre Defensor Público e assistido. Honorários devidos à Defensoria Pública.
10. Distinção entre as chamadas Funções 'típicas' e 'atípicas' da Defensoria Pública, curadoria especial, com seus poderes e limitações.
11. Prerrogativas processuais do Defensor Público. A intimação pessoal mediante entrega dos autos e o prazo em dobro. Do livre exercício das funções da Defensoria Pública.
12. Atuação do Defensor Público nos juizados da infância e da juventude, nos juizados especiais, nas varas cíveis, criminais e de família. A Defensoria Pública como órgão da execução penal. Defensoria Pública e defesa judicial e extrajudicial de interesses individuais, coletivos ou difusos.
13. Legitimação para Ação Direta de Inconstitucionalidade de ato normativo estadual.
14. Atuação extrajudicial da Defensoria Pública. Conciliação, mediação e educação em direitos.
DIREITO DE EXECUÇÃO PENAL
01. Natureza Jurídica da Execução Penal. Objetivo da Execução Penal.
02. Antecedentes históricos. Inserção constitucional. Princípios e Direitos fundamentais relativos ao Direito de Execução Penal. Princípio da Dignidade da Pessoa Humana. Princípio da Humanização da Pena. Princípio da Igualdade. Princípio da Individualização da Pena. Princípio da Menor Onerosidade da Pena. Princípio da Vulnerabilidade do Preso. Princípio Ressocializador. Princípio da Complexidade. Princípio da Legalidade. Princípio da Normatividade. Princípio da Normatividade Anterior.
03. Do Condenado e do Internado. Da Classificação.
04. Da Assistência. Da Assistência Material. Da Assistência à Saúde. Da Assistência Jurídica. Da Assistência Educacional. Da Assistência Social. Da Assistência Religiosa. Da Assistência ao Egresso.
05. Do Trabalho. Do Trabalho Interno. Do Trabalho Externo.
06. Dos Deveres, dos Direitos e da Disciplina previstos na Lei de Execução Penal. Das Faltas Disciplinares. Das Sanções e das Recompensas. Da Aplicação das Sanções. Do Procedimento Disciplinar.
07. Dos Órgãos da Execução Penal, Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária. Juízo da Execução. Ministério Público. Conselho Penitenciário. Departamentos Penitenciários. Patronato. Conselho da Comunidade. Defensoria Pública.
08. Dos Estabelecimentos Penais. Da Penitenciária. Da Colônia Agrícola, Industrial ou Similar. Da Casa do Albergado. Do Centro de Observação. Do Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico. Da Cadeia Pública.
09. Da Execução das Penas em Espécie. Das Penas Privativas de Liberdade. Dos Regimes. Da Soma e Unificação de Penas. Da Progressão de Regime. Do Livramento Condicional. Das Autorizações de Saída. Da Detração e Remição da Pena. Da Remoção do Preso. Da Monitoração Eletrônica. Das Penas Restritivas de Direitos. Da Prestação de Serviços à Comunidade. Da Limitação de Fim de Semana. Da Interdição Temporária de Direitos. Da Suspensão Condicional. Da Pena de Multa. Da Declaração de Extinção da Pena.
10. Da Execução das Medidas de Segurança. Da Cessação da Periculosidade. Lei 10.216/2001. Lei estadual de Minas Gerais, n. 11.802/95. Resolução 05/2004 do CNPCP.
11. Dos Incidentes de Execução. Das Conversões. Do Excesso ou Desvio. Do Indulto e Comutação de Pena.
12. Do Processo da Execução Penal. Do Processo Administrativo. Do Processo Judicial: Do Procedimento Judicial. Recursos. Habeas Corpus. Princípio do Devido Processo Legal no Âmbito da Execução Penal. Princípio do Juiz Natural. Princípio do Contraditório. Princípio da Ampla Defesa. Princípio do duplo grau. Princípio da Proporcionalidade. Princípio da Publicidade. Princípio da Segurança Jurídica. Princípio da Presunção de Inocência. Princípio da Responsabilidade Pessoal. Princípio do Ativismo Judicial. Princípio da Razoável Duração do Processo.
13. Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Presos, "Regras de Mandela". Regras das Nações Unidas para o Tratamento de Mulheres Presas e medidas não privativas de liberdade para Mulheres Infratoras, "Regras de Bangkok". Convenção contra a Tortura e outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanas ou Degradantes. Protocolo Facultativo à Convenção contra a Tortura e outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanas ou Degradantes. Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San José da Costa Rica) (Dec. 678/1992). Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura.
14. Resolução n. 14, de 11 de novembro de 1994, do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP) – Regras Mínimas para o Tratamento do Preso no Brasil. Resolução n. 5, de 25 de novembro de 2016, do CNPCP – Dispõe sobre os indicadores para fixação de lotação máxima nos estabelecimentos penais. Numerus Clausus. Resolução n. 113, de 20 de abril de 2010, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Notas Técnicas da Comissão Especializada em Execução Penal do Colégio Nacional de Defensores Públicos Gerais (CONDEGE).
15. Portaria Interministerial nº 1/MS/MJ, de 2 de janeiro de 2014, que institui a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).
16. Lei n. 11.671, de 8 de maio de 2008.
17. A Defensoria Pública na Execução Penal. Legitimação Social. Da tutela individual e coletiva dos presos realizada pela Defensoria Pública.
18. Artigos 614 a 705 do "Regulamentos e Normas de Procedimento do Sistema Prisional de Minas Grais" (Renp).

26 1077055 - 1

Polícia Militar do Estado de Minas Gerais

Comandante-Geral: Cel PM Helbert Figueiró de Lourdes

Expediente

ATO PMMG Nº 19/2018
REVOGAÇÃO – ORDENADORES DE DESPESAS
O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no artigo 22, do Decreto Estadual nº 37.924, de 16 de maio de 1996, REVOGA a designação dos militares abaixo relacionados, para atuarem como ORDENADORES de DespesaS nas respectivas Unidades Executoras, a partir da data especificada, a saber:

UNIDADE	SITUAÇÃO	NR PM	NOME	CPF	DATA
1250059 – 1ª Cia PM Ind	TITULAR	100.461-3	Ten Cel PM Washington Mendes Pereira	844.553.816-00	02/01/2018
1250059 – 1ª Cia PM Ind	SUBSTITUTO	124.245-2	Maj PM Damon Mateus de Souza	035.695.986-40	02/01/2018
1250060 – 40º BPM	TITULAR	103.802-5	Ten Cel PM Evandro Geraldo Ferreira Borges	897.379.206-78	17/01/2018
1250060 – 40º BPM	SUBSTITUTO	107.159-6	Maj PM Cleverson Natal de Oliveira	745.435.476-91	17/01/2018
1250061 – 37º BPM	TITULAR	113.803-1	Ten Cel Fernando Marcos dos Reis	965.206.556-00	16/01/2018
1250061 – 37º BPM	SUBSTITUTO	122.412-0	Maj PM Ademir Vicente Fagundes	002.714.926-94	16/01/2018
1250062 – 4ª Cia PM Ind	TITULAR	107.801-3	Maj PM Ivanildo Gomes dos Santos	936.526.746-34	16/01/2018
1250062 – 4ª Cia PM Ind	SUBSTITUTO	128.925-5	Cap PM João Carlos Pinto	030.765.316-11	16/01/2018
1250063 – 56º BPM	TITULAR	113.804-9	Ten Cel PM André de Oliveira Coli	852.323.276-15	02/01/2018
1250063 – 56º BPM	SUBSTITUTO	124.674-3	Maj PM Paulo Renato Sundfeld da Gama	258.612.408-17	02/01/2018
1250064 – 3ª RPM	TITULAR	104.695-2	Maj PM Amarildo Alves da Silva	816.497.546-04	02/01/2018
1250064 – 3ª RPM	SUBSTITUTO	108.837-6	Maj PM Wedmelson Pereira da Costa	925.279.906-06	02/01/2018
1250065 – 35º BPM	SUBSTITUTO	108.837-6	Maj PM Wedmelson Pereira da Costa	925.279.906-06	04/01/2018
1250066 – 53º BPM	TITULAR	103.864-5	Ten Cel PM Adriano Cesar Ribeiro Araujo	875.233.296-91	29/01/2018
1250066 – 53º BPM	SUBSTITUTO	118.746-7	Maj PM William da Silva Desidério	009.404.116-44	05/02/2018